



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 347,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 347, de 26 de dezembro de 1995, o § 3º com a seguinte redação.

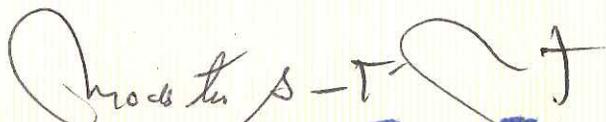
"ART. 2º- ...

§ 3º - A destinação do saldo positivo ao final do exercício financeiro, será utilizado no exercício subsequente."

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 21 de maio de 2001.


Manoel Soares Junior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 399

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 347,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 347, de 26 de dezembro de 1995, o § 3º com a seguinte redação.

"ART. 2º- ...

§ 3º - A destinação do saldo positivo ao final do exercício financeiro, será utilizado no exercício subsequente."

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 21 de maio de 2001.


Medauro Soares Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL